



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Recebido 26/09/25
15h25min

Câmara Municipal de Três Coroas
Evandro Luiz Vieira Lopes
Chefe de Secretaria
Matrícula 27.49-3

REGIME DE URGÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº. 085, DE 26 DE SETEMBRO DE 2025.

**ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 3.150/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica alterado o ANEXO I da Lei Municipal nº 3.150, de 20 de dezembro de 2011, para suprimir atribuições exclusivamente do cargo de Secretário de Escola, passando o anexo, para este cargo, ter a seguinte redação:

[...] CATEGORIA FUNCIONAL: SECRETÁRIO DE ESCOLA

PADRÃO: 06

ATRIBUIÇÕES:

a) Executar trabalhos de secretaria de escola, simples ou de certa complexidade: redigir, datilografar e/ou digitar correspondências, ofícios, avisos, portarias, entre outros, datilografar e/ou digitar expedientes, tais como: boletins, resultados finais, históricos escolares, transferências, notas dos alunos, fichas de matrículas, atas, relatórios, entre outros: escriturar fichas e livros de lançamentos; escriturar e controlar o movimento de expedientes; responsabilizar-se por depósito de materiais, mantendo o respectivo controle de entrada, saída e estoques; organizar e manter atualizados os arquivos administrativos da escola; efetuar buscas e emitir certidões; atender ao público, pais e aos alunos, inclusive, em situações excepcionais, de ausência do professor; extrair cópias em fotocopiadoras e em mimeógrafos, executar outras tarefas correlatas.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

a) Carga horária semanal de 40 horas.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

a) Formação correspondente ao ensino médio, preferencialmente na área de Magistério;

b) Idade Mínima: 18 anos. [...]

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Três Coroas, 26 de setembro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS COROAS
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Senhora Presidente

Excelentíssimos Vereadores e Vereadoras

Ao tempo em que cumprimentamos Vossas Excelências encaminhamos, EM REGIME DE URGÊNCIA, o Projeto de Lei em referência que **"ALTERA REDAÇÃO DO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL Nº 3.150/2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

A alteração pretendida se faz necessária porque o Conselho Regional de Biblioteconomia impugnou e edital do concurso público nº 001/2025, tendo em conta que entre as atribuições do cargo de Secretário de Escola consta "cuidar da biblioteca", sendo esta uma competência privativa do bibliotecário.

Como forma de resolver prontamente a questão e afastar qualquer discussão relativa à atividade privativa, entendemos como necessário e adequado suprimir a atribuição referida do cargo de Secretário de Escola. Em tempo, também se atualizou o requisito de provimento, para suprimir a prática de datilografia e informática, já que se trata de corolário lógico da própria sociedade da informação (dias atuais).

Essa alteração tornará qualquer discussão inócua e acarretará no seguimento do certame para seleção de profissionais para os quadros efetivos do município.

Ante todo o exposto, e esperando a costumeira atenção dos membros do Poder Legislativo, aguardamos a aprovação do Projeto de Lei.

Três Coroas, 26 de setembro de 2025.


FABIEL CRISTOVÃO PORT
Prefeito Municipal





CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10ª REGIÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

OFÍCIO CRB-10/84/2025.

Porto Alegre, 25 de setembro de 2025.

À(o) Ilustríssimo(a) Senhor(a) Presidente da Comissão de Concurso Público
Instituto Legalle - contato@institutolegalle.org.br
c/ cópia Prefeitura de Três coroas - prefeitura@trescoroas.rs.gov.br

Assunto: Impugnação ao Edital nº 001/2025 – Cargo de Secretário de Escola

O Conselho Regional de Biblioteconomia – 10ª Região, autarquia federal criada pela Lei nº 4.084/1962, vem, respeitosamente, por meio deste, apresentar **IMPUGNAÇÃO** ao Edital nº 001/2025, publicado em 19 de setembro de 2025, que trata do concurso público para provimento do cargo de Secretário de Escola, pelos fundamentos de fato e de direito a seguir expostos.

A presente impugnação é tempestiva, conforme previsto no edital e na legislação vigente, sendo protocolada dentro do prazo legal estabelecido para contestação de cláusulas editalícias.

O referido edital, ao descrever as atribuições do cargo de Secretário de Escola, inclui atividades diretamente relacionadas à gestão de bibliotecas escolares, como:

“Cuidar da biblioteca; organizar e manter atualizados os arquivos da escola; colaborar em pesquisas e estudos; efetuar buscas e preparar certidões; atender ao público, pais e alunos, inclusive em situações excepcionais de ausência do professor.”

A **Lei nº 12.244/2010**, que dispõe sobre a universalização das bibliotecas escolares no Brasil, determina em seu artigo 6º que:

“A biblioteca escolar deverá ser administrada por profissional bibliotecário, com formação específica em curso superior de Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.”

Além disso, conforme os artigos 6º e 7º da Lei nº 4.084/1962, compete **privativamente** ao bibliotecário o exercício das atividades técnicas e



**CONSELHO REGIONAL DE BIBLIOTECONOMIA - 10ª REGIÃO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

administrativas relacionadas à biblioteca, sendo vedado o exercício por pessoas não habilitadas, sob pena de exercício ilegal da profissão, conforme também previsto no Decreto nº 56.725/1965 e na Lei nº 9.674/1998.

Dessa forma, ao atribuir ao cargo de Secretário de Escola a responsabilidade de “cuidar da biblioteca”, o edital incorre em vício de legalidade, promovendo indevida sobreposição de funções e desrespeitando a legislação que regulamenta o exercício da profissão de bibliotecário.

Solicitamos, portanto, a imediata retirada da atribuição “cuidar da biblioteca” do rol de competências do cargo de Secretário de Escola, com a devida retificação do edital, garantindo o respeito à legislação vigente e à valorização profissional dos bibliotecários.

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada consideração e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Atenciosamente,

CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA 10
REGIAO:87046918000150

Assinado de forma digital por
CONSELHO REGIONAL DE
BIBLIOTECONOMIA 10
REGIAO:87046918000150
Dados: 2025.09.26 09:20:35 -03'00'

Filipe Xerxeneski da Silveira, CRB-10/1494
Presidente do CRB-10